



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO nº 004/21 CONVITE nº 001/2021

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, a CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. WILLIAN DA SILVA PROCKSCH Presidente, e como CONTRATADA a empresa **RUDINEI PIONER** sita à Rua José Bonifácio nº 1247, apto 303, Morro do Espelho, São Leopoldo- RS, inscrita no CNPJ sob o nº, 40.991.156/0001-04, neste ato representado por Álvaro Guilherme Groth, portador da RG nº M-2.547.735 e CPF nº 504.534.916-34, com a finalidade de aquisição de notebooks, do tipo menor preço, GLOBAL, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº8.666/93 e suas alterações, ao Edital Convite nº 001/21 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 5 (cinco) notebooks, conforme as especificações e exigências contidas no Edital do Convite 001/2021, no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2 - Todo o objeto deste edital, será entregue em consonância com as especificações do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Câmara de Vereadores, situado à Rua Tiradentes, nº 115, Centro Igrejinha/RS, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Convite nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O objeto deste contrato será entregue conforme consta na homologação da licitação, sendo o valor total dos itens de R\$ 39.955,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega do objeto e da referida nota fiscal. Se o pagamento for via depósito bancário, informar os dados bancários.

3.3 - No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:

- Projeto: 22.14 – Atividade de locação e suporte técnico de equipamento e dos sistemas informatizados pelo legislativo
- Natureza: 3.4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este órgão.

5.2 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e outros bens de propriedade da Câmara de Vereadores, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos e para a prestação de assistência técnica aos equipamentos;

5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

5.4 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e da prestação de assistência técnica aos equipamentos;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, após a finalização e aprovação deste objeto;

Dirimir quaisquer dúvidas dos licitantes;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

Contrato nº 004-21 Convite 001-2021 -folha 02

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto neste Edital.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação e seus anexos constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a servidora PALOMA FRANCISCHETTI - DIRETORA ADMINISTRATIVA, é a responsável pela e fiscalização do presente contrato, conforme PORTARIA Nº 05/2018.

11.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, aos 25 de agosto de 2021.

WILLIAN DA SILVA PROCKSCH

Presidente

CONTRATANTE

ALVARO GUILHERME GROTH

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF